



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a sexta **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Eliane Araque dos Santos. O Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. Apregoado, por determinação da presidência, o único processo da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira incluído na pauta, o Órgão Especial assim deliberou: **Processo: PA - 28409-73.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, ante a ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, submeteu ao Colegiado a lista dos nomes indicados para serem agraciados pela Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, que foi aprovada por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1753, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Aprova as indicações para a Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, considerando o disposto nos arts. 69, inciso II, alínea “g”, do RITST e 16 do Regulamento da Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, **RESOLVE** - Aprovar as indicações para a Ordem do Mérito da Justiça do Trabalho, conforme quadro anexo. (Anexo I desta Ata). Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, requereu que fosse apregoadado processo da sua relatoria, no qual havia desistência. Feito o pregão por determinação da Presidência, o Colegiado assim deliberou: **Processo: AgR-MS - 8624-62.2013.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 8 REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, ante a desistência manifestada pela agravante. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, também requereu a palavra e, sendo-lhe concedida, solicitou que fosse chamado processo da sua relatoria. Apregoadado o processo, decidiu o Órgão Especial: **Processo: AgR-CorPar - 5301-78.2015.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Agravado(s): LIANA CHAIB - DESEMBARGADORA DO TRT DA 22ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal determinou que fossem apregoados os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, havendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 2315-95.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Recorrido(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): TANIA SANTANA MAGDALENA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Recorrido(s): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Litisconsorte: REINALDO RIBEIRO MALTEZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, indeferir os pedidos aviados nas petições protocoladas após 04/02/2015, deferindo o ingresso na lide dos litisconsortes relacionados às fls. 1.300/1.307; b) no mérito, quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade do acórdão regional que apreciou os agravos regimentais e restabelecer a subsistência da decisão da Presidência da Corte Regional, até que se proceda a novo julgamento, determinando que retornem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que se processem os agravos regimentais com observância do contraditório e se os julguem, como tal ou como recurso em matéria administrativa, segundo o que parecer de direito. Ficaram vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira, que superavam a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e davam provimento ao recurso ordinário para admitir a centralização da execução, e os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes que, igualmente, superavam a preliminar de nulidade, mas negavam provimento ao recurso ordinário. Observação 1: O Órgão Especial, apreciando a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, deliberou, por maioria, pela participação do Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prosseguimento do julgamento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Falaram os Drs. Rafael Ferraresi e Rafael Rolim de Minto, patronos da CEDAE (Recorrente); o Dr. José Alberto Couto Maciel, patrono de Ipugican de Souza Martins (Recorrido); o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono de Walny Bittencourt de Oliveira (Recorrido); e o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono de Reinaldo Ribeiro Maltez e Outros, cujo ingresso na lide como litisconsortes necessários foi deferido na Sessão. **Processo: AgR-CauInom - 6122-53.2013.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ SOARES DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): IPUGICAN DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELYSIO AMERICO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMILIO LUIZ BICUDO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): WALNY BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TANIA SANTANA MADDALENA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): SINDICATO TRABALHADORES NA INDUSTRIA PURIFICAÇÃO DISTRIBUIÇÃO AGUAS E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE NITEROI, Advogado: Dr. Flávio Guse de Aguiar, Agravado(s): PINAUD NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES DE MENEZES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FLÁVIO NEY MAGNO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo regimental e julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito. Custas dispensadas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

em face do proveito processual alcançado no processo principal. **Processo: ED-RO - 605-45.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Embargado(a): VALDEMIR FARIAS GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AgR-SLS - 25807-12.2014.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Lúcio Landim Batista da Costa, Agravado(s): COMPANHIA PARAIBANA DE GAS, Decisão: por unanimidade, dar por incabível a assistência pleiteada pelo Estado da Paraíba, nos termos do artigo 50 do CPC e dar provimento parcial ao agravo regimental para, reformando a decisão agravada, manter os efeitos da decisão exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, concessiva do efeito suspensivo até o julgamento do Recurso Ordinário, sem referência ao trânsito em julgado dada a sua potencial persistência no tempo, na contramão do imperativo da duração razoável do processo, de que cuida o artigo 5º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. **Processo: AgR-SLAT - 3101-98.2015.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, Procurador: Dr. Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho, Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Evandro Luiz Rodrigues, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Bartolomeu Bastos Acioli Lins Filho, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais da Hemobrás e da União (PGU). **Processo: RO - 117-07.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIO LUCIO DA SILVA MELLO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogada: Dra. Thaisi Alexandre Jorge, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. **Processo: RO - 39000-57.1990.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): WILSON FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Sra. Ministra Relatora votar no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, e o Exmo. Sr. Ministro Walmir Oliveira da Costa divergir e votar pelo provimento do Recurso Ordinário para afastar os juros de mora do período de graça. Obs.: Falou pelos Recorridos o Dr. José Tôrres das Neves. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Kauê de Barros Machado. Nesse momento, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, assumindo a presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: AgR-CorPar - 5607-47.2015.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD.SOROCABA RE., Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, ante a perda superveniente do objeto. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo Toscano de Brito, Embargante: ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Embargado(a): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Na sequência, tomou assento o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, reassumindo a presidência da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sessão. **Processo: AgR-ED-PP - 5703-62.2015.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - DESEMBARGADOR DO TRT DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NENMAN - DESEMBARGADORA DO TRT DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO - DESEMBARGADORA DO TRT DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - DESEMBARGADOR DO TRT DA 8ª REGIÃO, Agravado(s): GRAZIELA LEITE COLARES - DESEMBARGADORA DO TRT DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: RO - 301-27.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LYVIA ALBUQUERQUE DE MOURA, Advogado: Dr. Pândia Lia Melo Freitas, Recorrido(s): DANILSON LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aluisio de Souza Martins, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para cassar a segurança, ante a inexistência de direito líquido e certo. **Processo: Ag-ED-RR - 11-40.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 13-10.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Cynthia Caroline de Bessa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO REBELO LUSTOSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 17-41.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): ANA AMÉLIA DE BRITO COSTA, Advogada: Dra. Maria de Luz Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 35-71.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA DAMIANA DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 39-02.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Agravado(s): ANTÔNIA VERA LÚCIA SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 45-09.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Marcelo Pontes Galvão, Agravado(s): FRANCISCO GILSON DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119-69.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): MÁRIO LAURINO WEBER, Advogado: Dr. Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 375,06 (trezentos e setenta e cinco reais e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 121-21.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LUCÉLIO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129-43.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA LOPES S.A., Advogado: Dr. Ubaldo Juveniz dos Santos Júnior, Agravado(s): OLDAIR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 11.186,12 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 143-60.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADRIANO REIS, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 145-90.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MARIGHELLA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 228-86.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Embargado(a): HELOISA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Kelly Regina Miranda Rocha, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 260-81.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CARLA BEZERRA LIMA QUINTAO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSÉ REGIVALDO OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Jonas Taleires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.926,44 (mil novecentos e vinte seis reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 297-58.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s): IVO RAMOS DE SÁ, Advogado: Dr. Jandira de Souza Rodrigues, Agravado(s): CARNEIRO E RODRIGUES CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 990,99 (novecentos e noventa reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 308-93.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Carla Valéria de Oliveira Rosa, Agravado(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.572,40 (dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 316-79.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 513,82 (quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 377-85.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Janio de Brito Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.719,89 (dois mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 430-21.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ERASMO TAVARES DA SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. Mayara Lúcia de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.211,47 (mil, duzentos e onze reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 435-77.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PROCON CONSTRUTORA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Embargado(a): GILMAR CORD SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Embargado(a): MÁXIMO REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada PROCON Construtora para retificar erro material, a fim de que passem a constar as Reclamadas como destinatárias da multa aplicada no julgamento do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 528-89.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliana Haidar Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.364,15 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 533-12.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA BENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 8.123,00 (oito mil, cento e vinte e três reais), ante o caráter manifestamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 567-27.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTONINHO DOMINGOS MENGARDA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.589,65 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 644-94.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GMB TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): ALEX SANDRO CESAR APRIGIO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 668-24.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA SOARES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 682-72.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO DISTRITO FEDERAL - SINPOSPETRO E OUTRA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO, Advogada: Dra. Lucineide de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, Agravado(s): FORÇA SINDICAL, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 701-74.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 735-67.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIANO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Magalhães de Amorim, Agravado(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S/A, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.177,35 (cinco mil, cento e setenta e seta reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 766-67.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARLINDO BERNARDINO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 507,48 (quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 775-23.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): AMILCAR LEONARDO GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago José Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 22.941,11 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 785-17.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Vieira Savall, Agravado(s): FLÁVIO DE MELO LIRA, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTRAL VEREDAS DE AGRO-NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): CHRISTIANO JORGE DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.597,67 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 835-58.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): JAYME RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.568,56 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 838-70.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): SINDOGEESP - SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.638,70 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 842-81.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LÚCIA AZEVEDO BARBIERLLINI, Advogado: Dr. Luciano Pinto, Embargado(a): EVALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mendes, Embargado(a): AUTO POSTO LADY LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 845-26.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): AGAPTO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-Ag-AR - 856-51.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ LOVATI, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO JOSÉ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): WELLINGTON DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): VALENTIM ACERBI ANDRADE, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravante(s): LUIZ CARLOS DARIVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os Autores, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 881-04.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ ADOLFO DO NASCIMENTO PEDROSA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 941-93.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): NICODEMUS BONUTTI FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Castanheira Conde Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, determinar a baixa dos autos à origem e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.149,59 (dez mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 951-53.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ESMERALDO JACÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 968-21.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FRIDALINA LENZ RUTSATZ, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1020-86.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ PIRES DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Rita C. Macedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 126,47 (cento e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1033-77.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: Dr. José Antônio Branco Peres, Agravado(s): ANGEL WILLIAN MIRANDA JARA, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Kalume, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.830,00 (dois mil, oitocentos e trinta reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1039-38.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DE ATAIDES VARTULI, Advogada: Dra. Pauline Alcântara Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1057-60.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 1084-47.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANTÔNIO LAUREANO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS



SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.279,84 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1094-96.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): BURGUER PLACE, LANCHONETE E FAST FOOD LTDA. - ME, Advogado: Dr. Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-63.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CLÁUDIO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Faria, Embargado(a): V & M DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1351-06.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMAOS FARID LTDA, Advogado: Dr. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): MAIARA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.041,92 (dois mil e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1529-35.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NATALIENE LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kátia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Luisa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1802-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): MARIA APARECIDA ROMUALDO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 2098-37.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LILIANE DE JESUS SAMPAIO, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Agravado(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a ora Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-ARR - 2244-35.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): HELENA SOUZA DE CARVALHO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. **Processo: Ag-AIRR - 2293-81.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALDIR INÁCIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.610,40 (três mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2396-70.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, Advogado: Dr. Rodrigo Lo Buio de Andrade, Agravado(s): CELSO TOLEDO GARCIA, Advogado: Dr. José Rodrigues Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe R\$ 102,05 (cento e dois reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2451-03.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Elber Carlos Silva, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.444,51 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 2515-63.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GERMANO REIS DA MOTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.166,99 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2720-08.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO DE DEUS VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 3545-60.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.715,39 (três mil, setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-RR - 4769-78.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 18.044,66 (dezoito mil, quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 5276-93.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMISSÃO PRÓ FUNDAÇÃO DA FEDERAÇÃO



DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AUTOPEÇAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.098,17 (três mil, e noventa e oito reais e dezessete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20540-41.2007.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARGUSA - MARANHAO GUSA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Araújo Almeida Ayoub, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Anne Karine Souto, Agravado(s): OURO VERDE FLORESTAL LTDA. - (R.K. DA SILVA GUIMARÃES), Advogado: Dr. Edmilson Franco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 21500-60.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): ANDERSON FONTES BRANDÃO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRE - 24270-65.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24400-87.2007.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.296,16 (três mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 24700-61.2001.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AGENOR PAVAN E OUTRA, Advogado: Dr. Helder Moutinho Pereira, Agravado(s): CÍCERO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Granjeira da Silva, Advogado: Dr. João Fulaneto, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARKO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.893,66 (mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 30500-78.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): LAURINDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Primeira Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.702,80 (dois mil setecentos e dois reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 31200-60.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIDA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Salum, Advogada: Dra. Paula Lemos de Carvalho, Agravado(s): WALTER LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Lacerda Santiago, Agravado(s): GB SERVIÇOS PROFISSIONAIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bussab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17.898,69 (dezesete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRE - 44970-62.2004.5.11.0051**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): ZULENE VIANA DA COSTA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 50900-13.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLÁUDIA MACEDO SOARES FERRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogada: Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, Agravado(s): DAVID GONÇALVES LEITE, Agravado(s): RIO FUNDO AGROPECUÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,10 (cento e sete reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-ARR - 52100-67.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MATEUS ELIAS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 2.086,22 (dois mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 60000-52.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): JORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.800,10 (mil e oitocentos reais e dez centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: Ag-RR - 61200-42.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Gustavo Nunes Mesquita, Agravado(s): MARCELO INÁCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Germano Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66900-71.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMERICAN VIRGÍNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES LIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes Brito, Agravado(s): HAMILTON BERNARDO VIEIRA, Agravado(s): DANIEL DE SOUSA ROLIM, Agravado(s): GILSON PAULINO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 653,82 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72600-78.1998.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 74,71 (setenta e quatro reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79400-84.2007.5.05.0121 da**



5a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALBERICO DOS ANJOS DA FRANÇA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.281,27 (quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80800-18.2006.5.15.0113 da**

15a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): SONIA APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.630,49 (mil, seiscentos e trinta quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RR - 97100-80.2008.5.13.0003 da**

13a. Região, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Gustavo Nunes Mesquita, Agravado(s): MARCELO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-**

AIRR - 97540-51.2007.5.19.0001 da **19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): DIOGENES MANOEL DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98900-55.2006.5.03.0048**

da **3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMILIO LUCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ENILDO FERNANDO BORGES, Advogado: Dr. Ronaldo Lourenço Faria, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamado Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.160,15 (dois mil, cento e sessenta reais e quinze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100440-49.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA EMÍLIA ARAGÃO COIMBRA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Maurício Moraes de Oliveira, Agravado(s): INDÚSTRIA MARGARETH S.A. - MÓVEIS E ESTOFADOS, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.319,44 (dois mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 100540-38.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ROBERTO SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-A-AIRR - 100640-28.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 100740-80.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): RODNEI RODRIGUES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AIRR - 102140-37.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): CLEIDE DA FONSECA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Andrey Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 105440-82.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): PATRÍCIA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Henrick Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 105600-86.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): PAULO VITOR COLETA BERNARDO, Advogado: Dr. Adriana Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.537,29 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 107040-23.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107340-37.2006.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procurador: Dr. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): RICARDO COSTA MIGLIORINI, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 108400-89.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): ANA MARIA LIMA SOARES FREIRE, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.674,00 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 110340-14.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): SILVIO ROMERO CORREIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 110540-09.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): EDSON PAULINO COELHO, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111000-72.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELION MOREIRA VASQUES, Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Agravado(s): COSME RESENA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): POSTO TERRA VILLE, Agravado(s): JULIANO M. MENAIDES (JAGUARSUL SISTEMAS DE SEGURANÇA), Advogado: Dr. Areovaldo Luís Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.674,72 (mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AG-AIRR - 113440-31.2008.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Agravado(s): ADONIAS SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 113600-26.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: VIVIANE ALESINA GIANASI, Advogado: Dr. Cecilia Helena Carvalho Franchini, Embargado(a): MEGH INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 115500-89.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E



ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 117200-16.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122600-59.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): JOSÉ PAULO CARDOSO, Advogado: Dr. Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. José Tadeu Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125900-47.1997.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OLAVIO ODORICO VIEIRA, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.532,83 (mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 128100-13.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): GILSON BRAND BAPTISTA, Advogado: Dr. Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.699,83 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 129100-11.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-RR - 130300-52.2002.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. Henrique Couto da Nóbrega, Advogada: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA MACHADO BRITTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga, Advogado: Dr. Francisco Damasceno Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 131300-60.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMADEU COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 133200-24.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): MESSIAS MOREIRA BRUM, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s): CÁSSARO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Terceira Embargante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 8.806,05 (oito mil, oitocentos e seis reais e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 136940-24.2005.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): HEBER WAGNER DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 138900-46.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO COINZATTI, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO BRASIL, Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.607,62 (mil, seiscentos e sete reais e sessenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 142700-58.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO REIS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): INDUSTRIA MINEIRA DE JOIAS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.474,75 (treze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 147740-68.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Newton Borali, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO TIMOTEO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 151100-64.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MARCOS FERNANDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Embargado(a): AUTO VIACAO PIONEIRA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Herbert



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Moreira Couto, Embargado(a): S&M TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Embargado(a): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-RE-A-AIRR - 163440-94.1999.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. Míriam Louven dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 164600-26.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.463,54 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 169600-07.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 170900-87.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Nelson de Campos Júnior, Agravado(s): SINVIS SISTEMAS INTREGADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Tavares, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO LIVÓLIS, Advogado: Dr. Adirson Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.066,80 (nove mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 184700-90.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 190000-09.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): MARCELO DANTAS, Advogado: Dr. Jânio de Araújo Rocha, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 15.872,13 (quinze mil, oitocentos e setenta e dois reais e treze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 201800-41.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): EDNALDO LUIZ AMADO, Advogado: Dr. Livia Maria da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 207500-33.1993.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 219800-85.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): IVANILDO DOS PRAZERES MACIEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.078,72 (dois mil e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 226100-38.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamada Ampla Energia e Serviços S.A., nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.575,14 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 491200-58.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Eric Tadão Pagani Fukai, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): GERDI PACHECO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Tavian, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRE - 1085800-61.2004.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo A Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA ESTANÍLIA SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1123200-12.2004.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ ACEBILDES GOMES, Advogada: Dra. Amanda Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1133200-71.2004.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Agravado(s): VANDERLEI DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1147370-59.1996.5.11.0006**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 1271770-31.1999.5.11.0010**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 2794240-61.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUANA Y MOLINA SELLUCIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.913,38 (mil novecentos e treze reais e trinta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: AgR-CorPar - 401-52.2015.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE WERNECK, Advogado: Dr. Alexandre Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA - JUÍZA CONVOCADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-CorPar - 702-96.2015.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WILMA DE FÁTIMA QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Decisão: por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AgR-CorPar - 3651-93.2015.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S/A, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): ANA LUIZA HEINECK KRUSE - VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 4252-02.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUÍS LOPES LEITE, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 5001-19.2015.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): THOMAZ THOMPSON FLORES NETO, Advogado: Dr. Thomaz Thompson Flores Neto, Agravado(s): GISELE PEREIRA ALEXANDRINO - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Agravado(s): LUCIMAR ZULMIRA PONTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 5802-32.2015.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA, Advogado: Dr. Dominique Sander Leal Guerra, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORDEIRO, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-CorPar - 6351-42.2015.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE LUÍS LOPES LEITE, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Wagner Izoton Rocha, Agravado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: PA - 27608-60.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, com fundamento no art. 69, II, "e", do Regimento Interno desta Corte, para: I - convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior do Tribunal Superior do Trabalho para criação, no âmbito do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de 04 (quatro) Varas do Trabalho (Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás e a 2ª Vara de Valparaíso de Goiás); de 08 (oito) cargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Magistrado, sendo 04 (quatro) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 04 (quatro) cargos de Juiz do Trabalho Substituto); de 06 (seis) Cargos em Comissão, correspondentes a 05 (cinco) CJ-3 e 01 (um) CJ-2; e de 44 (quarenta e quatro) Funções Comissionadas, sendo 02 (duas) FC-2, 26 (vinte e seis) FC-4, 10 (dez) FC-5 e 6 (seis) FC-6, já considerados os cargos efetivos, os cargos comissionados e funções comissionadas integrantes dos Projetos de Lei n.ºs. 7.909/2014 e 7.573/2014; II - determinar o envio do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional e ao Conselho Nacional de Justiça, com base nos artigos 103-B, § 4º, da Constituição Federal e 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015. **Processo: RO - 47000-21.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Ana Luiza Guimarães Oliveira, Recorrido(s): LOURIVAL LOPES CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sebastião José Sabino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da cota patronal das contribuições previdenciárias seja feito pelo regime de precatório. **Processo: RO - 505-40.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): NERIVALDO SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eanes da Silva Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE VALENÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2892-13.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-MS - 5905-39.2015.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO VENDEDORES JORNAIS REVISTAS EMPREGADOS EMPRESAS E DISTRIBUIDORAS JORNAIS REVISTAS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Agravado(s): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: PA - 27408-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

53.2014.5.00.0000, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do processo administrativo e, no mérito: 1) convalidar a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou a proposta de Anteprojeto de lei encaminhada pelo TRT da 6ª Região, visando à criação de 07 (sete) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa; 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura; 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Arquivologia; 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Comunicação Social (Jornalismo); 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia; 06 (seis) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil; 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica; 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Estatística; 04 (quatro) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Fisioterapia; 01 (um) cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Historiador; 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Clínica Geral); 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Medicina do Trabalho); 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Medicina (Psiquiatria); 03 (três) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Odontologia; 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Psicologia (Clínica); 02 (dois) cargos de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social; 40 (quarenta) cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem; 02 (dois) cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Higiene Dental, por estar em consonância com a Resolução 63/10 do CSJT, com a exclusão dos dois cargos de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Higiene Bucal e o seu acréscimo aos cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa; 2) determinar a remessa dos autos ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com amparo nos arts. 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e 92, IV,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Lei nº 13.080/2015, para a análise e posterior deliberação quanto à possibilidade de relativização dos critérios estabelecidos na Resolução 184/13 do CNJ e apreciação das peculiaridades que o caso concreto demanda quanto à criação dos cargos na área administrativa do Regional, nos termos do que prevê o art. 11 da Resolução 184/13 do CNJ.

Processo: RO - 241-41.2013.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FELICIANO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e conceder a segurança para determinar que a autoridade coatora providencie análise técnica e julgue o pedido no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período com expressa motivação. Sem sucumbência, não há custas a serem suportadas pelo impetrante. Obs.: Registrada a suspeição do Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, declarada por Sua Excelência. **Processo: ED-RO - 11502-03.2013.5.02.0000 da 2a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADELSON LELIS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: PA - 27407-68.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria, na forma do art. 69, II, "d" e "e", do Regimento Interno desta Corte; convalidar a decisão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que aprovou a proposta de anteprojeto de lei objetivando a criação de 12 (doze) Varas do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho; 12 (doze) cargos de Juiz do Trabalho Substituto; 210 (duzentos e dez) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária; 72 (setenta e dois) cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados; 12 (doze) Cargos em Comissão Nível CJ-3 (Diretor de Secretaria de Vara); 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-5; 48 (quarenta e oito) Funções Comissionadas Nível FC-4; e 36 (trinta e seis) Funções Comissionadas Nível FC-2, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região; e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

encaminhar o anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados, com comunicação ao Conselho Nacional de Justiça sobre a remessa da referida proposta ao Congresso Nacional, mediante ofício, com o escopo de observar o art. 92, IV, da Lei 13.080/2015. Em seguida, por determinação do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, foram apregoados os processos com vista regimental, havendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ARR - 10000-91.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, com ressalva de entendimento do Relator, dar provimento ao agravo, para manter sobrestado o recurso extraordinário. **Processo: RecAdm - 16100-60.2009.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRCIO LUIZ ZUCCO - JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL., Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento do processo. **Processo: RecAdm - 20100-97.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JÚLIO CÂNDIDO NERY FERREIRA - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, adiar o prosseguimento do julgamento do processo. Esgotada a pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1748, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Referenda o ATO Nº 262/SEGJUD.GP, de 14 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que desconvocou o Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 262/SEGJUD.GP, de 14 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 262/SEGJUD.GP, DE 14 DE MAIO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o disposto na Resolução Administrativa nº 1718, de 19 de dezembro de 2014, **RESOLVE** Desconvocar o Excelentíssimo Desembargador João Pedro Silvestrin, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **a partir de 30 de abril de 2015**. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1749, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu a fruição de 5 (cinco) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, em compensação ao tempo que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso forense. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Eliane



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, que concedeu a fruição de 5 (cinco) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, **no período de 11 a 15 de junho de 2015**, em compensação ao tempo em que exerceu a Presidência do Tribunal durante o recesso entre os dias 25 a 29 de dezembro de 2014. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1750, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, no período de 1º a 5 de junho de 2015, em razão de licença para tratamento de saúde. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, **no período de 1º a 5 de junho de 2015**, em razão de licença para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1751, DE 1º DE JUNHO DE 2015**. Referenda o ATO GDGSET.GP Nº 304, de 27 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO GDGSET.GP Nº 304, de 27 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO GDGSET.GP Nº 304, DE 27 DE MAIO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços e o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor da função comissionada a ser transformada é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1752, DE 1º DE JUNHO DE 2015.** Referenda o ATO Nº 308/SEGJUD.GP, de 29 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que convocou o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 1ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Eliane Araque dos Santos, **RESOLVE** - Referendar o ATO Nº 308/SEGJUD.GP, de 29 de maio de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO Nº 308/SEGJUD.GP, DE 29 DE MAIO DE 2015** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a iminente posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa no cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVE - Art. 1º Convocar o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence, integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para atuar na 1ª Turma desta Corte, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. Parágrafo único. A convocação terá início a partir da data da posse do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA
Secretária-Geral Judiciária

ANEXO
ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO - 2015
INDICAÇÕES

GRAU	NOME	TÍTULO	INDICAÇÃO
INSTITUIÇÃO	ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão)	Daniel Pimentel Slaviero	Conselho da OMJT
GRÃO-COLAR (Promoção)	Ministro ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI	Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça	Conselho da OMJT
GRÃ-CRUZ	Ministro Ten. Brig. Ar. WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS	Presidente do Superior Tribunal Militar	Conselho da OMJT
GRÃ-CRUZ	Ministro AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA	Presidente do Tribunal de Contas da União	Conselho da OMJT
GRÃ-CRUZ	Ministro MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO	Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República	Conselho da OMJT
GRÃ-CRUZ	Ministro LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS	Advogado-Geral da União	Conselho da OMJT
GRANDE OFICIAL	Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA	Ministro do Superior Tribunal de Justiça	Ministra Kátia Magalhães Arruda
GRANDE-OFICIAL	FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA	Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Conselho da OMJT

GRANDE OFICIAL	GILBERTO VALENTE MARTINS	Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Ministro Walmir Oliveira da Costa
GRANDE OFICIAL	GISELA GONDIN RAMOS	Conselheira do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	Conselho da OMJT
GRANDE-OFICIAL	DELCÍDIO DO AMARAL GÓMEZ	Senador da República	Conselho da OMJT
GRANDE-OFICIAL	ANDRÉ MOURA	Deputado Federal	Conselho da OMJT
GRANDE OFICIAL	Desembargador GETÚLIO VARGAS DE MORAES OLIVEIRA	Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT	Ministro Renato de Lacerda Paiva
GRANDE OFICIAL	Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES	Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJ/MG	Ministro Antonio José de Barros Levenhagen - Presidente
GRANDE OFICIAL	Desembargadora CLEUSA REGINA HALFEN	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Ministro Hugo Carlos Scheuermann
GRANDE OFICIAL (Promoção)	Desembargador ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região	Ministro Fernando Eizo Ono
GRANDE OFICIAL	Desembargador FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região	Ministro Augusto César Leite de Carvalho
GRANDE OFICIAL	Desembargador NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA	Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro
COMENDADOR	Ministro RENATO MOSCA DE SOUZA	Chefe do Cerimonial da Presidência da República	Conselho da OMJT

COMENDADOR	Desembargadora TÂNIA REGINA SILVA RECKZIEGEL	Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região	Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
COMENDADOR	Desembargador MIGUEL PACHÁ	Ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro/RJ	Ministro Aloysio Corrêa de Veiga
COMENDADOR	MÔNICA DE MACEDO GUEDES LEMOS FERREIRA	Procuradora do Trabalho Aposentada	Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira
COMENDADOR	SÔNIA MACHADO JARDIM	Vice-Presidente Administrativo do Instituto Pró-Livro	Ministro Emmanoel Pereira
COMENDADOR	LENINE GARCIA BRANDÃO	Médico e Professor Titular do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - UFM/SP	Ministro Lelio Bentes Corrêa
COMENDADOR	SILVIA LOPES BURMEISTER	Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas - ABRAT	Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes
COMENDADOR	ANY ÁVILA ASSUNÇÃO	Doutora em Sociologia pela UNB, Coordenadora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IESB	Ministro Douglas Alencar Rodrigues
COMENDADOR	CARLOS FRANKLIN PAIXÃO DE ARAÚJO	Ex- Deputado Estadual no Rio Grande do Sul	Ministra Maria Helena Mallmann
COMENDADOR	CESAR CUNHA CAMPOS	Diretor da Fundação Getúlio Vargas FGV Projetos	Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte
COMENDADOR	ROBERTO GERALDO DE PAIVA DORNAS	Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e Advogado Trabalhista	Conselho da OMJT

COMENDADOR	CARLOS DIONÍSIO DE MORAIS	Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté/SP	Conselho da OMJT
COMENDADOR	JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	Professor Titular da Academia Paranaense de Estudos Jurídicos - APEJ	Conselho da OMJT
COMENDADOR	MARCO ANTONIO ROSSI	Presidente do Grupo Bradesco Seguros e Previdência	Ministro Guilherme Caputo Bastos
COMENDADOR	FREDIE DIDIER JÚNIOR	Professor da Universidade Federal da Bahia, Coordenador do Curso de Direito da Faculdade Baiana de Direito	Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão
COMENDADOR	JESÚS MARIA ZABALZA LOTINA	Diretor Presidente e Membro do Conselho de Administração do Banco Santander	Conselho da OMJT
COMENDADOR	BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA	Secretário-Geral e Diretor Executivo da VIVO S/A	Conselho da OMJT
COMENDADOR (Promoção)	Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTI	Médica Cardiologista e Professora de Universidade	Conselho da OMJT
OFICIAL	Juiz MARCOS NEVES FAVA	Juiz Titular da 89ª Vara do Trabalho de São Paulo - TRT 2ª Região	Ministro João Oreste Dalazen
OFICIAL	Juíza ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA	Juíza Titular da 34ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte - TRT 3ª Região	Ministra Maria de Assis Calsing
OFICIAL	Juiz CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS	Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campinas - TRT 15ª Região	Ministro Maurício José Godinho Delgado

OFICIAL	Juíz RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES	Juíz Titular da Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste - TRT 15ª Região	Ministro José Roberto Freire Pimenta
OFICIAL	Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região	Ministra Dora Maria da Costa
OFICIAL	Juíza ROBERTA CAROLINA DE NOVAES E SOUZA DANTAS	Juíza do Trabalho Substituta - TRT 2ª Região	Ministro João Batista Brito Pereira - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho
OFICIAL	ANTONIO HENRIQUE DE AGUIAR CARDOSO	Advogado e ex-Assessor Parlamentar da Câmara dos Deputados	Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho - Vice-Presidente
OFICIAL	ADRIANO COSTA AVELINO	Advogado Militante e Professor	Conselho da OMJT
OFICIAL	JANGMAR BARRETO DE ALMEIDA	Coordenador-Geral de Despesas com Pessoal e Sentenças da Secretaria de Orçamento Federal	Conselho da OMJT
OFICIAL	MARCOS DE OLIVEIRA FERREIRA	Diretor do Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal.	Conselho da OMJT